



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Gabinete do Prefeito

Lei nº 313 - GP/01

Em 14 de Dezembro de 2.001.

"Dispõe sobre alienação dos Lotes 6 a 15 da Quadra 8.11, perfazendo uma área de 4.000m² e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré, Estado de Rondônia após apreciar aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os Lotes 06 - 15 (seis a quinze); perfazendo uma área total de 4.000m², da Quadra 8.11, localizada as Av. Dom Pedro II, Av. Raimundo Brasileiro e D. Pedro II, no Bairro Cidade Nova.

Art. 2º - A alienação dos lotes 6 - 9 (Seis a nove), perfazendo uma área de 1.500 m² (Um mil e quinhentos), da quadra 8.11, será na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 17 ou todo artigo, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor do Departamento Estadual de Transito - DETRAN, para construção da Ciretran - Nova Mamoré.

Art. 3º - A Alienação dos lotes 10 - 15 (dez a quinze) da quadra 8.11 que trata o artigo 1º será de direito de uso em favor do Sindicato das Indústrias Madeiras de Nova Mamoré, vedado toda e qualquer alienação pelo beneficiário.

Art. 4º - Os lotes que trata esta lei reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica do Poder Executivo Municipal, assim como todo e qualquer imóvel e/ou benfeitorias edificado ou existente nos mesmos; desde que não mais utilizados pelo beneficiário.

Art. 5º - A Alienação que trata o caput desta lei será de forma onerosa para os beneficiários com taxas e emolumentos; quanto ao desmembramento e outros.

§ - São Sujeita aos Cadastros Fiscal e Imobiliário municipal as entidades beneficiárias.

Art 6º - Os beneficiários terão 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis para construir na área solicitada, tanto quanto a regularização da alienação e/ou direito de uso, o não cumprimento, perderá o direito da posse do terreno.

Art. 7º - Os imóveis são os constantes do anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 14 de dezembro de 2.001.


José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal